



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 39/2021

Pretende o Ilmo Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, modificar a redação do inciso VIII, e acrescentar o inciso XI, todos do art.8º, da Lei Municipal nº 1.880/1979, para fazer a inclusão ao texto anterior, que refere-se “(...) ao inciso VIII inclui-se: Semi-jóias, quem não possuem comprovação de procedência; e, ao inciso XI criar: Facas, canivetes, e demais objetos pontiagudos ou cortantes.”

Pois bem. Ao analisar à questão do ponto de vista jurídico-técnico e legal, perfilho do entendimento, de que não há impedimento constitucional e/ou de legitimidade de competência, que impeça a regular tramitação da propositura ora requerida.

Entendo assim, que a propositura é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe Santos Rezende
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	10/05/2021
Hora:	18:28
Assinatura	

